

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EMERGENT		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	31/10/2024 15:04:44	Data da assinatura:	31/10/2024 15:05:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
31/10/2024

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EMERGENTES NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art.1º Esta lei o programa de inovação tecnológica e incentivo ao desenvolvimento de tecnologias emergentes no Estado do Ceará, com vistas a consolidar a economia digital, fomentar o empreendedorismo e melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 2º Para os fins desta lei consideram-se:

I - Inovação tecnológica: a introdução de novos produtos, serviços, processos ou metodologias que gerem melhorias significativas nos processos produtivos, na competitividade das empresas ou na qualidade de vida;

II - Tecnologias emergentes: aquelas que se encontram em estágio de desenvolvimento, mas possuem grande potencial de transformação econômica e social, tais como inteligência artificial, blockchain, internet das coisas (IoT), big data, biotecnologia, entre outras;

III - Ambientes de inovação: espaços colaborativos, como parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras de startups, laboratórios de inovação e centros de pesquisa e desenvolvimento.

Art. 3º São objetivos desta lei:

I - Incentivar a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação no Estado do Ceará;

II - Apoiar o desenvolvimento de ambientes de inovação e a criação de ecossistemas tecnológicos que promovam a interação entre empresas, universidades, centros de pesquisa e órgãos governamentais;

III - Estimular a formação de profissionais qualificados nas áreas de tecnologia e inovação, por meio de parcerias entre o setor público e privado;

IV - Fomentar a criação e o fortalecimento de startups e pequenas empresas de base tecnológica;

V - Promover a inclusão digital e o acesso às novas tecnologias por todos os cidadãos do Estado do Ceará.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

I - Estabelecer programas de incentivo fiscal e financeiro para empresas que invistam em inovação tecnológica e tecnologias emergentes;

II - Criar fundos específicos para o financiamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento em áreas estratégicas de tecnologia;

III - Implementar programas de formação e capacitação profissional nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática;

IV - Firmar convênios e parcerias com instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, com o intuito de fortalecer a cooperação em ciência, tecnologia e inovação;

V - Promover concursos, prêmios e eventos que incentivem o desenvolvimento de soluções inovadoras para problemas sociais e econômicos do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer um marco regulatório para a promoção da inovação tecnológica e o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias emergentes no Estado do Ceará em consonância com as melhores práticas adotadas em economias desenvolvidas e em desenvolvimento.

A inovação tecnológica é um dos principais motores do crescimento econômico e do desenvolvimento social. O avanço em áreas como inteligência artificial, blockchain, biotecnologia e internet das coisas tem potencial para transformar significativamente a economia e o cotidiano da população.

Nesse sentido, é fundamental que o Estado do Ceará reconhecido como um dos principais polos tecnológicos do país, adote políticas públicas voltadas ao estímulo à inovação, ao fortalecimento dos ambientes de inovação e ao desenvolvimento de capital humano qualificado.

Assim, espera-se que a aprovação deste projeto contribua para consolidar o Estado do Ceará como referência nacional e internacional em tecnologia e inovação.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)